

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISMARG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE

Contrato de Consórcio Público que entre si celebram os Municípios de: AGUANIL, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.108/0001-65, com sede na Rua Fernando Lavanhini, nº 200, CEP 37.273-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sebastião Eloi de Souza Campos; CAMACHO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.726/0001-51, com sede na Praça Padre Alberto, nº 208, CEP 35.567-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Geraldo Cardoso Lamounier; CAMPO BELO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro, nº 102 – CEP 37.270-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Romeu Tarcísio Cambraia; CANA VERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede na Praça Nemesio Monteiro, n 12, CEP 37.267-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Cipriano Carneiro; CANDEIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.090/0001-00, com sede na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, CEP 37.280- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Martins de Almeida, CARMOPOLIS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.983/0001-0, com sede na Rua Coração de Jesus, nº 170, CEP 35.534-000, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Maria do Carmo Rabelo Lara; CRISTAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.082/0001-55, com sede na Praça Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, CEP 37.270-000, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Maria Elizabete Santos Souza; OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça 15 de Novembro, 127, CEP 35.540-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Resende Ribeiro; PASSA TEMPO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça Bolivar Andrade, 35, CEP 35.357-000, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Lúcia Aparecida Elcorab Alvim; PERDÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.910.970/0001-82, com sede na Rua José Tomaz Pereira, CEP 37.260-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Resende Filho; SANTANA DO JACARE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.116/0001-00, com sede na Avenida Padre Nagib Gibram, 70, CEP 37.278-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Wanir Portela Rezende; SANTO ANTONIO DO AMPARO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.355/0001-10, com sede na Rua José Coutinho, CEP 37.262-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Paiva Carrara e SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.976/0001-10, com sede na Praça Pedro Severino Aguiar, 100, CEP 35.543-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Batista Lima, nos termos da Lei n. 11.107/2005 e respectivo decreto regulamentador, em decorrência da ratificação do Protocolo de Intenções pelos Municípios supra citados, firmado em 18 de maio de 2007, alterado em 21/01/2011 e

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

ratificado pelas seguintes leis municipais: Lei Municipal nº 291/2011 – município de **São Francisco de Paula**; Lei Municipal nº 858/2011 – município de **Santo Antônio do Amparo**; Lei Municipal nº 1.639/2011 – município de **Candeias**; Lei Municipal nº 2.734/2011 – município de **Perdões**; Lei Municipal nº 3.200/2011 – município de **Campo Belo**, Lei Municipal nº 3.059/2012 – município de **Oliveira**; Lei Municipal nº /2011 – município de **Cristais**; Lei Municipal nº 1.518 Município de **Santana do Jacaré**; Lei Municipal nº 724 Município de **Cana Verde**; Lei Municipal nº 533 Município de **Camacho**; Lei Municipal nº 1.842 Município de **Carmópolis de Minas**; Lei Municipal nº 1.525 Município de **Passa Tempo**.

AS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO SÃO AS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE- CISMARG, constituído pelos Municípios signatários de Aguanil – Camacho – Campo Belo - Cana Verde – Candeias - Carmópolis de Minas – Cristais - Oliveira - Passa Tempo – Perdões - Santana do Jacaré - Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública de natureza autárquica, com duração por tempo indeterminado e com sede no município de Santo Antônio do Amparo (MG), com foro na Comarca de Bom Sucesso, podendo a sede ora eleita ser modificada mediante decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Compõem o CISMARG os municípios ora signatários, que ratificaram, mediante lei aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais, o protocolo de intenções do CISMARG.

Parágrafo 2º Poderão ainda integrar o CISMARG os demais municípios, legalmente reconhecidos, que ratifiquem, mediante lei aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais, o protocolo de intenções do CISMARG no prazo de até 2 anos a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do CISMARG.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

Parágrafo 4º É dispensado da ratificação prevista no parágrafo 1º desta cláusula o Município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no CISMARG.

Parágrafo 5º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I - mencionados no caput;

II - subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Parágrafo 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste protocolo de intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente protocolo de intenções.

Parágrafo 7º - Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CISMARG exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

a) - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas estadual e federal de governo.

b) - planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

c) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, visando suprir os vazios assistenciais, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS - Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 8º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISMARG poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

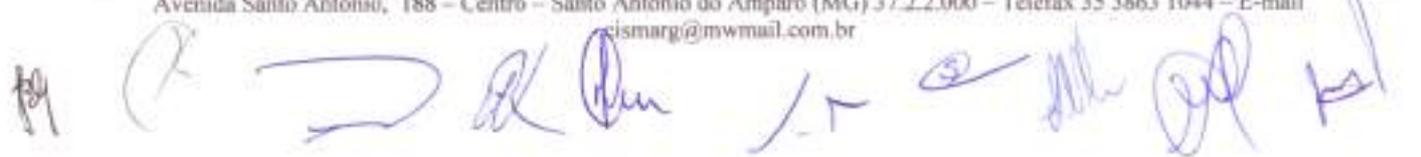
- b) firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- c) prestar serviços a nível de atenção secundária aos seus consorciados, especificamente consultas especializadas e exames complementares, visando suprir os vazios assistenciais em conformidade com a definição do Conselho Intermunicipal de Saúde, podendo inclusive fornecer recursos materiais.
- d) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.
- e) prestar serviços a terceiros não consorciados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de acordo com os preços estipulados em resolução do Presidente do Consórcio e segundo os ditames da Lei n. 8666/93, quando aplicável, e desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;
- f) atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do SUS;
- g) nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática e de pessoal técnico.

Parágrafo 9º - Será considerada a área de atuação do CISMARG a soma do território dos municípios consorciados.

Parágrafo 10º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir do demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Contrato de Consórcio Público e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISMARG poderes para representar os entes da



CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O CISMARG terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

- I – Assembléia Geral
- II- Conselho de Prefeitos
- III- Conselho de Gestores (Secretários Municipais de Saúde)
- IV – Conselho Fiscal
- V- Secretaria Executiva

Parágrafo 1º. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

Parágrafo 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos nos conselhos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

Parágrafo 3º. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas apenas se praticarem atos em desconformidade com a lei, o estatuto ou decisão da Assembléia geral.

CLÁSULA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMARG e será constituída por todos os municípios que ratificarem o protocolo de intenções do CISMARG, devidamente representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

- a) Elaborar, aprovar e alterar o estatuto;
- b) Indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos, formas de substituição e duração de mandatos;
- c) apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;
- e) decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio;
- g) homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- h) aplicar a pena de exclusão do Consórcio e decidir sobre recuso de reconsideração quanto à aplicação dessa pena;
- i) eleger o Presidente do Consórcio,
- j) destituir o Presidente do Consórcio;
- k) aprovar:
 - k.1) o orçamento plurianual de investimentos;
 - k.2) o programa anual de trabalho;
 - k.3) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - k.4) a realização de operações de crédito;
 - k.5) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano e extraordinariamente, quando for convocada pelos membros dos Conselhos ou por, pelo menos 1/5 dos consorciados.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 5º - A convocação da Assembléia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observada a seguinte disposição:

a) No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

b) Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

Parágrafo 6º Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

Parágrafo 7º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

Parágrafo 8º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

Parágrafo 9º O disposto no § 8º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

Parágrafo 10º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo 11º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O representante legal do CISMARG será eleito em Assembléia Geral e designado Presidente do CISMARG, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados e terá mandato de 02 (dois) anos, vedada reeleição por 02 (duas) vezes consecutivas.

Parágrafo 1º - O mandato do representante legal do consórcio público cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembléia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do consórcio público, o mesmo será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do que prever o estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos;

IV – indicar o Secretário Executivo;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

Parágrafo 4º Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

Parágrafo 5º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

Parágrafo 6º O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por qualquer um dos membros do Conselho de Prefeitos por ele indicado.

Parágrafo 7º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por outro membro do Conselho, o Secretário Executivo responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

Parágrafo 8º Na hipótese de renúncia do mandato pelo Presidente do CISMARG exercerá o restante do mandato o vice-presidente ou qualquer um dos membros do Conselho de Prefeitos, a ser escolhido em Assembléia Geral, sendo que, até a referida definição, o mandato será exercido pelo membro mais idoso do Conselho de Prefeitos.

CLÁSULA SEXTA - DO CONSELHO DE PREFEITOS

Além do previsto no estatuto, compete ao Conselho de Prefeitos:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

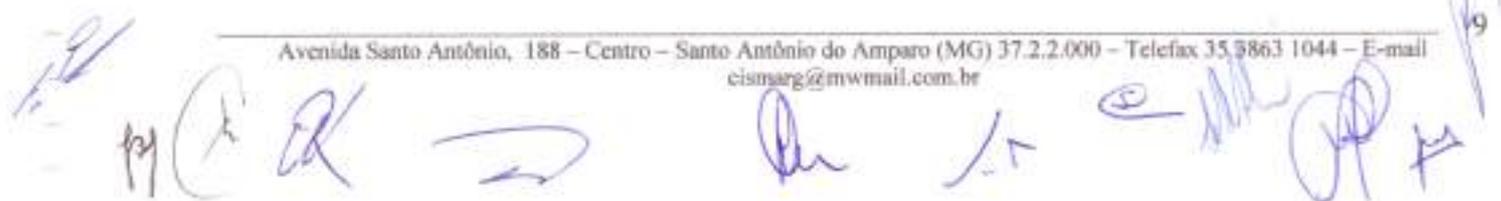
c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

Parágrafo único. O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substituí-lo-á na Presidência ou nos demais cargos do Conselho de Prefeitos.

CLÁSULA SÉTIMA - DO CONSELHO GESTOR (Secretários Municipais de Saúde)



CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

O Conselho Intermunicipal de Saúde é órgão de controle social, deliberativo constituído pelos Gestores Municipais de Saúde dos respectivos municípios consorciados, com competência prevista no Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Intermunicipal de Saúde do CISMARG, através de seu Presidente e por solicitação da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda na inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

CLÁSULA OITAVA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral pelo voto direto, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva e será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – O Cargo de Conselheiro Fiscal é privativo dos Secretários Municipais de Saúde, implicando a perda desta condição na perda do mandato.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer dos cargos que integram o Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento da vaga.

Parágrafo Terceiro - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a execução orçamentária de financeira do CISMARG.
- II. Analisar e sugerir ou não a aprovação das contas e do relatório geral apresentados pela Secretaria Executiva, antes da realização da Assembléia Geral que vise à aprovação ou não dos ditos documentos.

CLÁSULA NONA - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos constantes da tabela do Anexo I deste Contrato de Consórcio Público.

O cargo em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:



CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

I - reconhecida idoneidade moral;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional na área de saúde pública no mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

Parágrafo 2º O Secretário Executivo será exonerado por ato do Presidente.

Parágrafo 3º Além das competências previstas no estatuto compete ao Secretário Executivo:

I – quando convocado, comparecer às reuniões dos Conselhos que integram o CISMARG;

II – secretariar e redigir as atas da Assembléia Geral e demais reuniões do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter à Assembléia Geral as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Presidente, se assim for determinado no Estatuto;

VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente, se assim for determinado no Estatuto;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada publicação, guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos, editais e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XI – Prestar contas à Assembléia Geral, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório geral de sua gestão administrativa e financeira, devendo, contudo, antes apresentar tais documentos ao Conselho Fiscal, para parecer a ser encaminhado à Assembléia Geral

XII – Elaborar e alterar o regimento interno do CISMARG, observadas as disposições do presente protocolo e do estatuto vigente.

Parágrafo 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

Parágrafo 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

CLÁSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades o CISMARG disporá de um quadro de pessoal composto pelos cargos em comissão e de empregos públicos, na conformidade do Anexo I deste instrumento.

Parágrafo 1º. Com exceção dos cargos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 2º. A remuneração dos empregos públicos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão é a definida no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que o Conselho de Prefeitos concederá revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os cargos e empregos públicos.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

Parágrafo 3º. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo 4º. O regimento interno deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções e lotação.

Parágrafo 5º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo 6º. Os empregados do Consórcio poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados.

Parágrafo 7º. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, observando-se as seguintes regras:

- I- Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.
- II- O edital, em sua íntegra, será afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.
- III- Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no inciso anterior, poderá ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão e afixadas na sede do consórcio.

Parágrafo 8º. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme definido no parágrafo 12º desta cláusula.

Parágrafo 9º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Parágrafo 10º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses, podendo tal prazo ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

Parágrafo 11º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Parágrafo 12º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- a contratação, realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISMARG ou que tenha pedido demissão;

II- a contratação de empregados para exercer funções públicas decorrentes de programas na área de saúde, implantados pelos Governos Federal ou Estadual;

III- para desempenho de funções de cargos vagos, ainda não providos por concurso, até a realização deste

Parágrafo 13º. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores ao CISMARG, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo 14º. Na hipótese de extinção do CISMARG, os servidores concursados do consórcio integrarão a estrutura administrativa do ente consorciado cujo percentual de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar n. 101/200, seja o menor, dentre os municípios então consorciados.

Parágrafo 15º Os servidores oriundos do consórcio extinto se submeterão ao regime jurídico dos servidores públicos municipais da entidade que os vier a absorver, seja ele celetista ou estatutário, cabendo a lei municipal dispor sobre os critérios para o enquadramento desses servidores em sua respectiva estrutura administrativa e plano de carreiras.

Parágrafo 16º Na hipótese de extinção do CISMARG, os cargos comissionados serão automaticamente extintos.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o CISMARG autorizado a planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da microrregião e implantar os serviços afins, visando suprir os vazios assistenciais, em conformidade com os princípios do SUS - Sistema Único de Saúde.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o SUS - Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessões, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos nem tampouco cobrar tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

Parágrafo 1º - Não se entende por tarifa ou preços públicos os valores pagos pelos consorciados, referentes à remuneração dos serviços e produtos contratados do CISMARG, seja no âmbito ou não do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Também não se entende por tarifa ou preços públicos os valores cobrados pelo CISMARG de terceiros não consorciados, pela prestação de serviços e fornecimento de produtos e serviços na área de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, não objetos do contrato de rateio;

II – houver contrato de rateio.

Parágrafo 2º Constituem receitas do CISMARG:

I- Os valores repassados pelos entes consorciados via contrato de rateio;

II- Os valores repassados por terceiros ou pelos entes consorciados a título de contraprestação pelo fornecimento de bens ou serviços não objetos do contrato de rateio;

III- Recursos recebidos de outros entes federativos, via convênio, termo de

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

cooperação ou qualquer outro instrumento congêneres;

IV- Outros recursos a serem previstos no Estatuto, se for o caso.

Parágrafo 3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, assim entendidas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo 4º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Parágrafo 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Parágrafo 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem eventualmente a celebrar com o Consórcio.

Parágrafo 7º Os municípios consorciados deverão obrigatoriamente destinar ao consórcio, via contrato de rateio, o valor mínimo correspondente ao custeio das despesas de manutenção do consórcio bem como para o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da federação do consórcio somente poderá ser feita através de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que o ato de retirada seja previamente objeto de autorização legislativa.

Parágrafo 1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio, nas seguintes hipóteses:

I- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

II- reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

Parágrafo 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV- O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato de consórcio público e/ou do contrato de rateio.

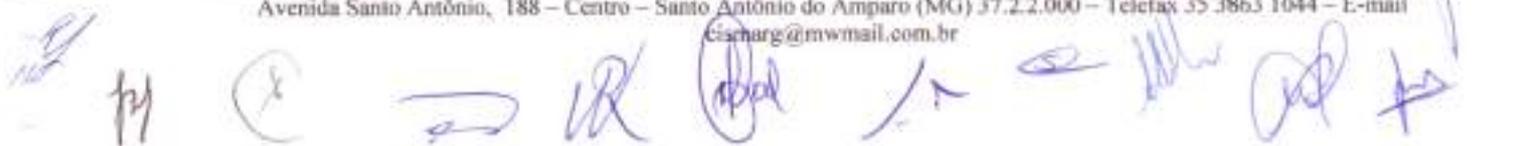
Parágrafo 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de suspensão.

Parágrafo 3º. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 4º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

Parágrafo 5º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

Parágrafo 6º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual terá efeito suspensivo.

CLÁSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

A extinção deste contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º. A extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio pelo município retornará aos seus órgãos de origem.

Parágrafo 4º. A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no caput.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande constarão do Estatuto a ser alterado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 1º. Com relação aos empregados públicos do consórcio público, os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência e lotação.

Parágrafo 2º Os estatutos do consórcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no que couber; por este Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do Protocolo de Intenções do CISMARG e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

Parágrafo 1º. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

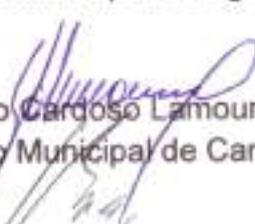
Parágrafo 2º. O atual estatuto do CISMARG deverá ser alterado, nos termos do presente instrumento, devendo tais alterações ser averbadas nos seus atos constitutivos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação do Protocolo de Intenções do CISMARG, em 03 (três) vias de igual teor e forma para a publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

Santo Antonio do Amparo, 20 de abril de 2012.

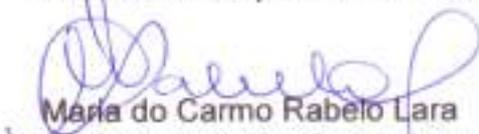

Sebastião Eloi de Souza Campos
Prefeito Municipal de Aguanil


Geraldo Cardoso Lamounier
Prefeito Municipal de Camacho

Romeu Tarcísio Cambraia
Prefeito Municipal de Campo Belo


Antônio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal de Cana Verde


José Martins de Almeida
Prefeito Municipal de Candeias

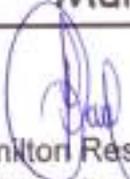

Maria do Carmo Rabelo Lara
Prefeita Municipal de Carmópolis de Minas


Maria Elizabete Santos Souza
Prefeito Municipal de Cristais

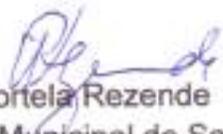

Ronaldo Resende Ribeiro,
Prefeito Municipal de Oliveira


Lúcia Aparecida Elcorab Alvim
Prefeito Municipal de Passa Tempo

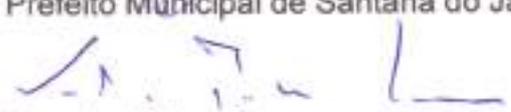
CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande



Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal de Perdões



Wanir Portela Rezende
Prefeito Municipal de Santana do Jacaré



Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo



João Batista Lima
Prefeito Municipal de São Francisco de Paula

CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

ANEXO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS - REGIME JURIDICO CELETISTA

Nº. de vagas	Cargos	Jornada de trabalho semanal	Vencimento inicial
01	Atendente	40 h	R\$ 540,00
05	Auxiliar administrativo	40 h	R\$ 925,00
01	Auxiliar de serviços gerais	40 h	R\$ 540,00
01	Motorista	40 h	R\$ 700,00
01	Técnico em contabilidade	40 h	R\$ 700,00
05	Técnico em enfermagem	40 h	R\$ 700,00

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Quantitativo	Vencimentos
Secretário Executivo	01	R\$ 3.290,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 1.960,00
Assessor Contábil	01	R\$ 1.725,00
Gerente Compras e Licitações	01	R\$ 1.080,00
Gerente Transporte Sanitário	01	R\$ 1.280,00
Secretário Adjunto	01	R\$ 825,00

